DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Procuradoria-Geral do Município 2
Recomendação 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Procuradoria-Geral do Município

Recomendação

Recomendação - PGM Nº 3
13 de fevereiro de 2025

Recomenda procedimentos para o uso responsável de plataformas de inteligência artificial na Administração Pública Municipal, enfatizando a necessidade de revisão humana e a proteção de dados pessoais e sensíveis

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art.13 da Lei Complementar Municipal nº.001/2015;

CONSIDERANDO a crescente utilização de plataformas de inteligência artificial (IA) nos diversos setores da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a precisão e a confiabilidade das informações e documentos produzidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a obrigação legal de proteger os dados pessoais e sensíveis dos cidadãos, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO o dever de eficiência e responsabilidade no uso de recursos tecnológicos pela Administração Pública;

RECOMENDA:

1. A todos os servidores e departamentos da Administração Pública Municipal que fizerem uso de plataformas de inteligência artificial:

a) Que realizem, obrigatoriamente, **a correção e revisão humana de todo conteúdo gerado por sistemas de IA**, a fim de identificar, suprimir e corrigir eventuais erros técnicos, imprecisões ou conclusões inadequadas geradas pelas ferramentas;

b) Que as decisões administrativas baseadas em IA **não dispensem análise crítica prévia por parte dos servidores responsáveis**, garantindo transparência e responsabilização;

c) Que observem atentamente **os limites e os cuidados necessários** na inserção de **dados sensíveis de usuários** de serviços públicos e **dados pessoais** em plataformas de IA, evitando-se sua utilização sempre que possível;

d) Que, em caso de necessidade de utilização de dados pessoais ou sensíveis em plataformas de IA, assegurem-se de que tais dados **estejam devidamente anonimizados** e que sua utilização esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

e) Que mantenham registros detalhados sobre o uso de plataformas de IA incluindo a natureza das tarefas realizadas, os dados utilizados e as **revisões humanas efetuada.**

Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se via Diário Oficial para conhecimento.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Colômbia/SP, 13 de fevereiro de 2025.

Evandro Maximiano Viana
Procurador do Município
Procuradoria-Geral do Município

.....

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal Nº 2313
13 de fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS CELULARES E DEMAIS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, REGULAMENTA O USO DE IMAGENS E DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº. 12.730, de 11/10/2007 e a vigência da Lei Federal nº.15.100, de 13/01/2025, que dispõem e tratam sobre a vedação à utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar como um todo, de modo a garantir um ambiente de ensino adequado e respeitoso, preservando a atenção dos estudantes e a qualidade das atividades educacionais;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e o Decreto Municipal nº.2.239/2024, que conferem proteção reforçada aos dados pessoais e ao direito de imagem de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância de delimitar as exceções para uso de dispositivos eletrônicos com finalidades educacionais e pedagógicas, inclusive em projetos de letramento digital, robótica e outras iniciativas

de modernização do ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de aparelhos celulares, tablets, e demais dispositivos eletrônicos por alunos, professores e demais servidores públicos no ambiente das escolas públicas municipais durante o horário das atividades escolares.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

§2º Para os fins deste Decreto, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º As escolas deverão promover ações educativas sobre o uso consciente e globalizado da tecnologia, visando sensibilizar alunos, professores e pais sobre os impactos positivos do controle do uso de dispositivos móveis durante o período de aulas.

Art. 3º Aqueles que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados em local apropriado e definido pela direção escolar de cada unidade, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, e assumirão a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção.

Art. 4º O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I – Quando a utilização do aparelho se mostrar necessária para o desenvolvimento de atividades pedagógicas previamente planejadas e supervisionadas pela equipe pedagógica;

II - para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares;

III – Em situações de emergência ou urgência, para o resguardo da integridade física e psicológica dos alunos, professores ou servidores;

IV – Em atividades relacionadas ao letramento digital, projetos de ensino de informática, robótica ou outras áreas tecnológicas que envolvam o uso consciente e crítico dos dispositivos eletrônicos, incluindo a transmissão de noções de ética digital e segurança nas redes.

Art. 4º Fica proibida a captação, publicação e armazenamento de fotos, vídeos e áudios de alunos, especialmente de menores de idade, por qualquer membro da comunidade escolar, exceto nas seguintes condições:

I – Quando imprescindível para o desenvolvimento de projetos escolares, desde que previamente autorizados pelos pais ou responsáveis legais dos alunos envolvidos, bem como da Direção da Unidade Escolar;

II – A captação de imagem e som deverá ocorrer de forma ética, respeitando os direitos dos alunos e a legislação aplicável, com consentimento específico, livre, informado e inequívoco de um dos pais ou responsáveis, conforme o disposto no art. 14, § 1º, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

III – O consentimento deve ser fornecido de maneira destacada e com a finalidade claramente especificada, incluindo prazos e formas de utilização das imagens, sendo vedado o uso genérico de autorizações para armazenamento ou divulgação dos dados pessoais.

Art. 5º O uso de dispositivos eletrônicos no âmbito escolar deverá ser acompanhado de programas educativos que promovam a conscientização sobre o uso responsável da tecnologia, abordando temas como privacidade, proteção de dados, comportamento ético online e prevenção de riscos nas redes sociais.

Art. 6º Os pais ou responsáveis deverão ser informados periodicamente sobre o uso de tecnologias no ambiente escolar e as medidas de proteção adotadas pela instituição, garantindo a transparência e o acompanhamento efetivo das atividades que envolvem dados pessoais de menores de idade.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão das atividades escolares, em caso de reincidência praticada pelos alunos;

III – Notificação aos responsáveis legais dos alunos, para adoção de medidas pedagógicas e orientativas, em caso de uso indevido pelos estudantes;

IV - Responsabilização administrativa, nos termos Lei Municipal e normas correlatas, para agentes públicos;

V – Encaminhamento à Promotoria da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar, se caracterizada infração aos direitos das crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VI – Comunicação ao Encarregado de Dados (DPO) da Prefeitura Municipal de Colômbia para providências no tocante às violações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares a esta, no intuito de melhoria e adequações às regulamentações ora definidas neste Decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 13 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município em 13/02/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 13/02/2025.

.....